

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA



PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

APUCARANA

2023





AUTORIDADES

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

Laércio de Moraes
Chefe de Gabinete

Danylo Fernando Acioli Machado
Secretário de Assuntos Estratégicos

Maurício Borges
Secretário de Comunicação Social

Rubens Henrique França
Procurador Geral

Marcelo Barros
Controlador Geral

Nikolai Cernescu Júnior
Secretário de Gestão Pública

Sueli Aparecida de Freitas Pereira
Secretária de Fazenda

Denise Canesin Moisés Machado
Secretária da Mulher e Assuntos de Família

Gentil Pereira de Souza Filho
Secretário de Meio Ambiente

Édson Peres Estrope
Secretário de Indústria, Comércio e Emprego

Jossuela Martins Pirelli
Secretária de Assistência Social





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Gerson José Santino Canuto
Secretário de Agricultura

Ângela Stoian
Secretária de Obras

Clevyton Campos de Barros
Secretário de Esportes

Maria Agar Vieira Borba Ferreira
Secretária de Promoção Artística, Cultural e Turística

Jaime Gonçalves
Secretário de Serviços Públicos

Marli Regina Fernandes da Silva
Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Educação

Emídio Bachiega
Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Saúde

Ivanildo da Silva
Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento

José Airton Deco de Araújo
Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Serviços Funerários

Responsável Técnico

Elinésio Lopes Santana Júnior
Contador





OFÍCIO Nº. 425/2023 – GAB.

Apucarana, 25 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Apucarana - Paraná

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei nº 098/2023 - LOA

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos para deliberação Legislativa o **Projeto de Lei nº 098/2023**, que dispõe sobre **Orçamento Anual do Município de Apucarana para o exercício financeiro de 2024**, que estima a receita e fixa a despesa.

Fundamentado nos dispositivos constitucionais, o Projeto de Lei elaborado observou as orientações legais da Lei de Responsabilidade Fiscal e normas gerais do direito financeiro, compreendendo o **Orçamento Fiscal, Seguridade Social e de Investimentos**, referente aos poderes do Município e seus Fundos, Órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Vale destacar, que o orçamento Público é um dos instrumentos de planejamento fundamental das finanças públicas, que discrimina a estimativa de receitas e a fixação de despesas que deverão ser realizadas dentro de um exercício financeiro, de forma integrada com as demais peças orçamentárias, com a finalidade de ofertar à entrega de bens e serviços a sociedade, como também proporcionar o controle fiscal e transparência dos atos da administração pública.

A proposta estipulada está compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e estima-se que os ingressos nas receitas orçamentárias do Executivo Municipal serão de **R\$ 564.575.202,94 (quinhentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e dois reais e noventa e quatro centavos)**. Devidamente equilibrada nas despesas governamentais, a previsão mensurada corresponde às expectativas do panorama macroeconômico, vislumbrando um crescimento ainda discreto para o exercício financeiro que se refere.

A previsão do mercado financeiro para o crescimento da economia brasileira este ano subiu, passando de 2,64% para 2,89%, segundo boletim Focus divulgado pelo Banco Central, junto às demais expectativas de mercado. Contudo, a projeção para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**), inflação





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



considerada oficial do país, teve queda de 4,93% para **4,86%** seguida a 3,86% para o exercício de 2024. Importante ressaltar, que o alcance da meta de inflação está ligado à instrumentalização da Taxa Básica de Juros (Selic), que estima o encerramento a 11,75% em 2023 e para 2024 a 9%, seguido com o dólar a R\$ 4,95 e para 2024 a R\$ 5,00.

Visto que os efeitos do cenário econômico balizam a progressão da esfera orçamentária, o planejamento financeiro gerenciou a universalidade dos recursos públicos garantindo a fixação de todas as despesas de caráter obrigatório, como amortização de dívidas e juros, precatórios, despesas com pessoal, encargos sociais e as obrigações tributárias, ato fundamental na tenacidade da gestão fiscal, ademais o fortalecimento no conjunto de ações de manutenções voltadas às prestações de serviços continuados objetivando a conservação dos espaços públicos, a preservação do meio ambiente e a otimização da cidade.

A sistematização harmonizada na propositura possibilitou extensões também para os investimentos na equação orçamentária, visando à efetivação de todos os programas de governo iniciados no planejamento estratégico, fundamentados no incentivo econômico, promoção ao desenvolvimento, avanços em inovação e na recuperação da justiça social. De modo que o Poder Executivo buscou atender a amplitude das demandas comunitárias e as necessidades coletivas por intermédio de soluções eficazes ao interesse social.

Portanto, Senhor Presidente, explicitando elementos que amparam a apreciação deste Projeto de Lei, na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, os nossos protestos de apreço e consideração.

Município de Apucarana, em 25 de setembro de 2023.



Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2023 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65133744f33bd>.





PROJETO DE LEI Nº 098/2023

Súmula:- Estima a receita e fixa a despesa do Município de Apucarana para o exercício financeiro de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Apucarana para o exercício de 2024 no montante de R\$ 564.575.202,94 (quinhentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e dois reais e noventa e quatro centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do artigo 165, §5º da Constituição:

- I. o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive fundações instituídas pelo Poder Público;
- II. o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos, órgãos e entidades vinculadas da Administração Municipal direta ou indireta, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita Pública

Art. 2º A receita total estimada no Orçamento Fiscal e Seguridade Social é de R\$ 564.575.202,94 (quinhentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e dois reais e noventa e quatro centavos) assim distribuída:





- I. R\$ 468.723.475,58 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) do Orçamento Fiscal, que inclui a Arrecadação Municipal Direta e Indireta;
- II. R\$ 95.851.727,36 (noventa e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos) do Orçamento da Seguridade Social, que inclui a Arrecadação da Assistência Social e da Saúde.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 564.575.202,94 (quinhentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e dois reais e noventa e quatro centavos), assim distribuída:

- I. R\$ 358.626.470,87 (trezentos e cinquenta oitenta milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e sete centavos do Orçamento Fiscal);
- II. R\$ 205.948.732,07 (duzentos e cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, setecentos e trinta e dois reais e sete centavos) do Orçamento da Seguridade Social, que é a soma das despesas da Assistência Social e da Saúde.

Seção III

Das Autorizações para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

- I. cancelamento de recursos fixados nesta Lei, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial das dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, criando, se necessário, os grupos de despesa relativos a "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro;
- III. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;





- IV. operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;
- V. dotações consignadas à reserva de contingência;
- VI. recursos colocados à disposição do Município pela União ou Estado, observada a destinação prevista no instrumento respectivo.

Parágrafo único. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir crédito adicionais suplementares, por meio de Ato da Mesa Executiva, no mesmo percentual estabelecido ao Executivo Municipal do valor geral das dotações próprias.

Art. 5º O limite autorizado no art. 4º desta Lei não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de receitas vinculadas, excesso de arrecadação verificado no corrente exercício financeiro, e superávit financeiro apurado no Balanço Orçamentário.

Art. 6º Os créditos suplementares deverão ser elaborados de forma a possibilitar a identificação do programa de trabalho e do grupo de despesa cancelados, bem como o programa de trabalho e do grupo de despesa suplementados.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, nos termos do Art. 165, §8º, da Constituição Federal, oferecendo como garantia, o produto da arrecadação de receitas orçamentárias próprias ou de Transferências, obedecidos os dispositivos contidos no Art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I. receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, discriminadas segundo a origem dos recursos;
- II. demonstrativo da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;
- III. quadro demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da Lei nº 4.320/1964;
- IV. sumário geral da receita, por fontes, e da despesa, por funções do governo;





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



- V. sumário geral da receita segundo as naturezas;
- VI. quadro do programa de trabalho de Governo das unidades orçamentárias, por funções, subfunções e programas por projetos, atividades e operações especiais;
- VII. quadro demonstrativo da despesa por unidade orçamentária segundo as categorias econômicas;
- VIII. quadro demonstrativo da despesa por funções e programas conforme o vínculo;
- IX. quadro de detalhamento da despesa – QDD.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 21 de setembro de 2023.



Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2023 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6513371c59d23>.

